



Jaguaribe, 19 de abril de 2018

Edição Nº: 2742

Lei Nº 1.398/18, de 19 de abril de 2018. Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR Das Definições e Objetivos Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal. **Da Finalidade e Competências Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete: I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo; II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo; III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações; IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo; V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo; VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; VII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET, debates sobre temas de interesse turístico; VIII - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET cadastro de informações turísticas de interesse do Município; IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo; X - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico; XI - Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR; XII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico; XIII Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas; XIV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados; XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR; XVI - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET; XVII - Elaborar o seu Regimento Interno. **Parágrafo Único.** O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias. **Da Composição Art. 3º.** O Conselho Municipal do Turismo - COMTUR será composto por 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos, entidades públicas e da sociedade civil: I - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET II - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente – SEDRAMA III - Um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG IV - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC; V - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaribe - CDL; VI - Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará- SEBRAE/CE. § 1º. Caberá aos órgãos, entidades e a sociedade Civil designar um membro titular e um suplente para representá-los. § 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período. § 3º. Caberá ao Governo Municipal designar seus respectivos representantes, titular e suplente e os membros representantes das entidades e sociedade civil serão indicados por meio de ofício endereçado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR e nomeados pelo Prefeito Municipal. § 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal. § 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria. § 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante. § 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações. **Do Funcionamento Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado: I – Plenário; II – Diretoria; III – Comissões. § 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário. § 2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. § 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos. § 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal. **Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas. **CAPÍTULO II Do Fundo Municipal de Turismo Art. 6º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET. § 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade. § 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo. **Art. 8º.** Constituirão receitas do FUMTUR: I - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos; II - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados; III - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas; V - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados; VI - Outras rendas eventuais. **Parágrafo Único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo. **Art. 9º.** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão. **Art. 10.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo. **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ,** aos 19 de abril de 2018.
José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **